



Estado de Alagoas



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 053/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 20 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI N° 2.066/2025 SANCIONADA.

Senhora Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguintes Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI N° 2.066/2025	"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ, NO RESIDENCIAL ASA DOS VENTOS."

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI N° 2.066, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ, NO
RESIDENCIAL ASA DOS VENTOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Unidade Básica de Saúde denominada Leão da Tribo de Judá, situada no Residencial Asa dos Ventos, em Rio Largo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde se destina a oferecer a atenção devida, na etapa inicial do referido serviço público, visando o atendimento da comunidade do Asa dos Ventos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo responsável pela preparação da documentação da mencionada Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º As despesas com o funcionamento e manutenção ora criada, correrão às contas de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 12 de fevereiro de 2025.

Pedro Carlos da Silva Neto
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N° 2.066, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI N° 2.066, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE LEÃO DA TRIBO DE
JUDÁ, NO RESIDENCIAL ASA DOS
VENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Unidade Básica de Saúde denominada Leão da Tribo de Judá, situada no Residencial Asa dos Ventos, em Rio Largo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde se destina a oferecer a atenção devida, na etapa inicial do referido serviço público, visando o atendimento da comunidade do Asa dos Ventos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo responsável pela preparação da documentação da mencionada Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º As despesas com o funcionamento e manutenção ora criada, correrão às contas de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 12 de fevereiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C752C64B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/02/2025. Edição 2492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>